



GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS

PROJETO DE LEI Nº /2026

Itaguaí, 26 de Janeiro de 2026.

Vereador Autor: Guilherme Farias

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.869 DE 18 DE AGOSTO DE 2020, DE CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PRAIA DE SALINA, FIXA SEUS LIMITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Considerando a necessidade de adequar a delimitação da Área de Proteção Ambiental Praia de Salina aos limites municipais oficiais, a Lei nº 3.869 de 18 de agosto de 2020 de criação da APA passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Área de Proteção Ambiental do Saco de Coroa Grande abrange 300 hectares que visam à preservação de significativos remanescentes de Manguezal e praias arenosas, localizados entre o canal do Rio Mazomba e o valão da divisa com o Rio de Janeiro.

§1º Os limites da APA encontram-se descritos no Anexo I e representados pelo mapa do Anexo II.

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação desta lei, para elaboração do Plano de Manejo com a definição do zoneamento, das normas gerais e dos programas de implantação e operação das áreas das áreas descritas nos anexos da presente Lei, devendo ser revisto a cada dez anos.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

..... ” (NR)

“Art. 6º Deve ser instituído no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguaí o Comitê Gestor da Área de Proteção Ambiental do Saco de Coroa Grande, composto, paritariamente, de representantes de órgãos e entidades da Administração do Município, de representantes de instituições de ensino e pesquisa, e de representantes de entidades e organizações não governamentais, que tenham por finalidade a defesa e a preservação do meio ambiente, com atuação local.



Parágrafo único. A implantação e operação da APA será realizada com base na legislação federal, estadual e municipal, no plano de manejo e na legislação orçamentária do Município.

Art. 7º

.....

I - A ampliação ou implantação de atividades potencialmente poluidoras em toda a área referida capazes de afetar aos cursos d'água, solo e o ar sem a prévia consulta e aprovação do Comitê Gestor;

.....

Art. 8º

.....

II - É permitida apenas a pesca amadora e a pesca artesanal de pequena escala, com equipamentos ou petrechos previstos em normativa específica, determinada pela Secretaria Municipal de Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca ou suas correlatas.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Farias

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

